

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

LEI MUNICIPAL N° 1.094, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a atualização da ajuda de custo para pacientes que utilizam o Transporte Fora de Domicílio (TFD) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou, e o Plenário desta Edilidade, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2026**, nos termos da legislação vigente, **rejeitou o veto** aposto, razão pela qual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José da Coroa Grande-PE regulamenta, por meio desta Lei, a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Por Tratamento de Fora de Domicílio (TFD), entendem-se as despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

Parágrafo Único: Todos os pacientes terão o direito de serem acompanhados por cuidador, independente da patologia de que estejam acometidos.

Art. 3º O Auxílio TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

Art. 4º Para garantia do atendimento previsto nesta Lei, o paciente ou seu responsável deverá apresentar a solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: O auxílio para as despesas de custeio será estendido ao acompanhante, devendo este receber valor igual ao do paciente para custear suas despesas com alimentação e outras necessidades em razão do deslocamento.

Art. 5º O valor a ser pago ao paciente e ao seu acompanhante, individualmente, para cobrir as despesas de transporte e subsistência, será de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser feito de forma antecipada, devendo a efetivação do crédito ocorrer em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento.

Art. 6º O pagamento do auxílio TFD será efetuado por adiantamento, mediante depósito em conta bancária em nome do paciente ou de seu acompanhante (quando couber).

Parágrafo Único: Na impossibilidade de utilização de conta bancária, o valor deverá ser pago, de forma excepcional, mediante expedição de cheque nominal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, 12 de janeiro de 2026.

Nabuco Lopes Barbosa Filho
Presidente da Câmara